

LEI Nº 1442 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estabelece o Valor Máximo a ser pago
através de Requisição de pagamento de
Pequeno Valor - RPV**

Art. 1º - Considera-se pequeno valor, para efeitos do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aquele que for relativo a crédito cujo valor atualizado, seja igual ou inferior a 2 (DOIS) salários mínimos nacionais

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Itacurubi, 30 de dezembro de 2009.

IONE ANDRADE GOULART
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

JOSE ADOLFO CAETANO RIGON
SEC. DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

**Estabelece o Valor Máximo a ser pago
através de Requisição de Pagamento de
Pequeno Valor - RPV**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente estabelecer qual é o valor considerado como de pequeno valor para pagamento independente de Precatório.

A presente lei se torna necessária tendo em vista a necessidade de se regulamentar o prescrito no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, onde estabelece o seguinte:

Art. 87. *Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:*

I - *quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;*

II - *trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.*

Parágrafo único. *Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.*

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Itacurubi, 06 de agosto de 2009.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal